

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de novembro de 2008. PÁGINA 32 DODF Nº 219, terça-feira, 4 de novembro de 2008 PORTARIA Nº 64, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 7 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer n° 262/2008-CEDF Processo n° 410.002749/2008

Interessado: Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental

- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º implantado de forma gradativa, a partir de 2007 e do ensino fundamental de oito anos 2ª a 4ª série.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, situada no SGAS 913, conjunto A, Brasília – DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, com foro e sede matriz na rua Morais e Valle n° 111, Lapa, Rio de Janeiro, por intermédio da sua diretora pedagógica, autuou o presente processo em 13 de agosto de 2008, com a solicitação de análise da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, em atendimento às disposições da Portaria n° 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, visando regularizar a oferta do ensino fundamental de nove anos.

A Portaria referida – art. 1° – também autorizou a instituição educacional a implantar de forma gradativa, a partir de 2007, o ensino fundamental organizado em nove anos de duração em convivência com o ensino fundamental de oito anos na forma anteriormente autorizada.

A Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, fundada em 04 de junho de 2002, recredenciada por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 14/SEDF, de 25 de janeiro de 2005, oferece o ensino fundamental de oito anos de duração – 2ª a 4ª série – e o de nove anos – anos iniciais – com a implantação do 1° ano a partir de 2007.

ANÁLISE – Da análise das peças do processo e com base nas informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, verifica-se que constam dos autos os documentos exigidos pela Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, anexo III:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1.
- Regimento Escolar fls. 03 a 30.
- Proposta Pedagógica fls. 31 a 80 incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – fls. 79 e 80, séries e anos iniciais, respectivamente.

Conforme relatório elaborado por Comissão Portaria 159/2008-SEDF, Ordem de Serviço nº 46/2008-SUBIP, "o regimento escolar proposto pela instituição, contempla os itens da Resolução 01/2005-CEDF, Título VI, Capítulo I, artigos de 134 a 138, e é coerente com a Proposta Pedagógica… [e] está em condições de ser aprovado…" – fl. 93.

A Proposta Pedagógica, acostada às folhas supracitadas, apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, garantindo, assim, a identificação da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa. A finalidade do seu processo educativo "é introduzir os alunos na vida comunitária e

THE VIOLET

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

participativa de maneira que estes sejam capazes de analisar, compreender e intervir na realidade, visando ao bem-estar do homem, no plano pessoal e coletivo. Para tanto, este processo deve desenvolver a criatividade, o espírito crítico, a capacidade para análise e síntese, o autoconhecimento, a socialização, a autonomia e a responsabilidade" – fl. 35

A avaliação é concebida como um "meio para diagnosticar as necessidades, as dificuldades e os desvios da caminhada escolar, de forma a redefinir as ações pedagógicas para o êxito da construção dos saberes dos alunos... tem de adequar-se à natureza da aprendizagem, levando em conta não só os resultados das tarefas realizadas, mas também o que oferece no caminho do processo" – fl. 68.

As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos estão de acordo com a legislação em vigor no que se refere aos componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum e da organização da Parte Diversificada, na qual são oferecidos Ensino Religioso, Iniciação Musical e Língua Estrangeira e prevêem 800 (oitocentas) horas anuais por série/ano, com módulo-aula de sessenta minutos, excluído o tempo reservado ao recreio nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 102, § 2°.

Na matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – fl. 79 – consoante procedimento adotado por este Colegiado, esta relatora propõe que seja excluída a 1ª série, não mais oferecida. Além disso, a Escola deve substituir o componente curricular "Educação Artística" por "Arte" em atendimento à legislação vigente.

Recomenda-se que a Proposta Pedagógica bem como as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração contemplem:

- "conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras", conforme dispõe a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- "conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes", determinação feita pela Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006;
- "conteúdos de direito e cidadania" previstos pela Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

Finalmente, recomenda-se que a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental esteja atenta ao art. 11 da Resolução n° 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos de duração.

CONCLUSÃO – Considerando que a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, situada no SGAS 913, conjunto A, Brasília – DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, com foro e sede matriz na rua Morais e Valle n° 111, Lapa, Rio de Janeiro, foi autorizada pela Portaria n° 159/2008-SEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos 1º ao 5º implantado de forma gradativa, a partir de 2007, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007;
- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de outubro de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 14/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 262/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MARIA MONTESSORI – Ensino Fundamental

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 2^a a 4^a série

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual **Turno**: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES INICIAIS			
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	2ª	3ª	4 ^a		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X		
	Matemática	X	X	X		
	Ciências	X	X	X		
	História	X	X	X		
	Geografia	X	X	X		
	Arte	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X		
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X		
DIVERSIFICADA	Iniciação Musical	X	X	X		
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800		

OBSERVAÇÕES:

- 1. No ensino de Língua Portuguesa serão trabalhadas: leitura, produção de texto, gramática e literatura.
- 2. Da 2ª a 4ª série, a jornada escolar é de quatro horas diárias com módulo-aula de 60 (sessenta) minutos, excluindo-se 20 minutos de intervalo.
- 3. O horário de funcionamento é das 7h45 às 12h05 (turno matutino) e das 13h45 às 18h05 (turno vespertino).
- 4. Os projetos elaborados com o objetivo de desenvolver os Temas Transversais são desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos.
- 5. A informática educativa é uma ferramenta de apoio pedagógico.
- 6. O quantitativo de módulo-aula por componente curricular será definido no início década ano letivo.

TEMAS TRANSVERSAIS	COMPONENTE CURRICULAR CORRESPONDENTE		
1. Saúde	Ciências		
2. Sexualidade	Ciências		
3. Vida Familiar, Social e Ética	Ensino Religioso, História e Geografía		
4. Meio Ambiente	Ciências		
5. Trabalho	Todos os componentes curriculares		
6. Ciência e Tecnologia	Ciências e História		
7. Pluralidade Cultural	História, Geografía, Língua Portuguesa, Arte		
8. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História e Geografia		
9. Direitos da Criança e adolescente	Língua Portuguesa, Arte, História, Geografía, Ciências e Matemática		
10 Linguagens	Geografia		
11. Trânsito	Ciências, História, Geografía e Matemática		



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 262/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MARIA MONTESSORI – Ensino Fundamental

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual **Turno**: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS				
CURRICULO			2°	3°	4º	5°	
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X	
COMUM	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Iniciação Musical	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A presente Matriz Curricular vigora a partir do ano letivo de 2007, em atendimento à Lei 11.114/2005 e destina-se exclusivamente às crianças a partir de seis anos.
- 2. No ensino de Língua Portuguesa serão trabalhadas: leitura, produção de texto, gramática e literatura.
- 3. Do 1º ao 5º ano, a jornada escolar é de quatro horas diárias com módulo-aula de 60 (sessenta) minutos, excluindo-se 20 (vinte) minutos de intervalo
- 4. O horário de funcionamento de aula para os anos iniciais é das 7h45 às 12h05 (turno matutino) e das 13h45 às 18h05 (turno vespertino).
- 5. Os projetos elaborados com o objetivo de desenvolver os Temas Transversais são desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos.
- 6. A informática educativa é uma ferramenta de apoio pedagógico.
- 7. O quantitativo de módulo-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.

Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos dos Componer				
Curriculares da seguinte forma:				
TEMAS TRANSVERSAIS	COMPONENTE CURRICULAR CORRESPONDENTE			
1. Saúde	Ciências			
2. Sexualidade	Ciências			
3. Vida Familiar, Social e Ética	Ensino Religioso, História e Geografía			
4. Meio Ambiente	Ciências			
5. Trabalho	Todos os componentes curriculares			
6. Ciência e Tecnologia	Ciências e História			
7. Pluralidade Cultural	História, Geografía, Língua Portuguesa, Arte			
8. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física			
9. Direitos da Criança e do Adolescente	Língua Portuguesa, Arte, História, Geografia, Ciências, Matemática			
10. Linguagens	Geografia			
11. Trânsito	Ciências, História, Geografia e Matemática			